**PROCURADORIA JURIDICA  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 670**

**LEI MUNICIPAL Nº 670, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

*“*Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento de débitos Junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL - e dá Outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,**Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamentode débitos junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL- relativos ao fornecimento de água das unidades consumidoras dos prédios municipais, vencidas e não pagas referentes às faturas do período compreendido entre fevereiro de 02/2012 à09/2017 no valor de R$ 1.973.503,05 (um milhão novecentos e setenta e três mil e quinhentos e três reais e cinco centavos), conforme minuta em anexo.**

**Art.2ºSobre o valor descrito no artigo anterior, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL concederá a isenção de juros, correção monetária e um desconto de 50% (cinqüenta por cento), restando um saldo a pagar no valor de R$ 664.788,28 (seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos),que será dividido em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 6,647.88 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com vencimento a partir de março/2018.**

**Art. 3°**Os valores parcelados correspondem às contas de fornecimento de águados prédios Municipais da Prefeitura Municipal de Deodápolis do período citado no art. 1º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei municipal n. 663, de 07 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de janeiro de 2018.

***VALDIR LUIZ SARTOR***

Prefeito Municipal